

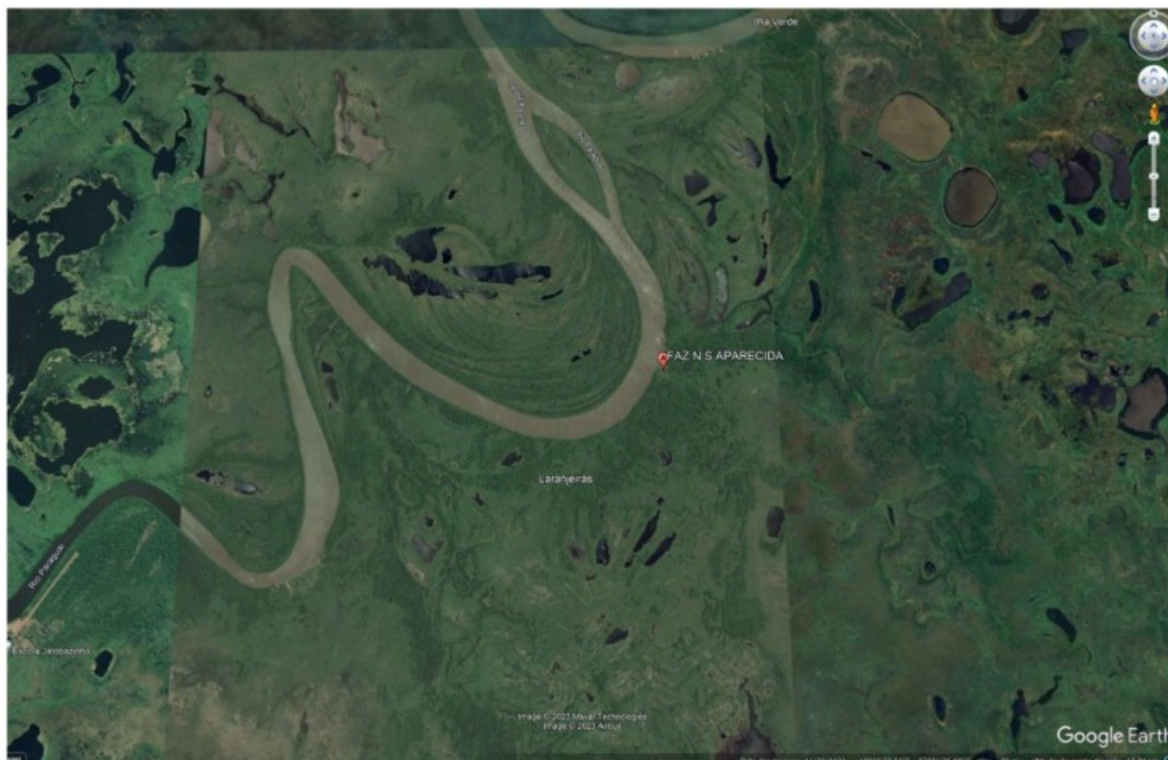


RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDAZIDA]

FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA

PERÍODO
19/10/2023 a 05/01/2024



LOCAL: CORUMBÁ - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 18º 33' 10" LONG W 057º 26' 20"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



ÍNDICE

I - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	003
II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	003
III - LOCAL E PERÍODO DA AÇÃO FISCAL	003
IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	004
V - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	005
VI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	007
VII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	008
VIII - DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA	013
IX - DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS E LEVANTAMENTO DO FGTS.....	014
X - DO REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO	014
XI - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	014
XII - CONCLUSÃO	015
ANEXOS DO RELATÓRIO	016
<u>ANEXO I</u> : DOCS EMPREGADOR	017
<u>ANEXO II</u> : DOCS AÇÃO FISCAL	024
<u>ANEXO III</u> : DOCS TRABALHADOR.....	039
<u>ANEXO IV</u> : AUTOS DE INFRAÇÃO.....	051
<u>ANEXO V</u> : NOTIFICAÇÃO DÉBITO FUNDO DE GARANTIA.....	100



I - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.729.932-5

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: (1) [REDAZIDA]

[REDAZIDA] (2) [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento a notícia de irregularidades noticiadas à Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região - PP 001003.2023.24.000/0.

III - LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, ZONA RURAL, CORUMBÁ, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

LAT S 18º 33' 10" LONG W 057º 26' 20"

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 19/10/2023 a 05/01/2024



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	01
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	01
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	01
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 26.326,90
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 0,00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 26.532,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	17
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CPF/CTPS EMITIDOS	00



V - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	226505707	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregado enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	226506339	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias
3	226506347	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
4	226506355	2310805	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.11 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir que as casas utilizadas para alojamento, mesmo fora do estabelecimento, atendam ao disposto no subitem 31.17.6 e respectivos subitens da NR 31, excetuadas as alíneas "c" e "d" do subitem 31.17.6.7
5	226506363	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
6	226506380	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
7	22650639	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	226506401	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31 com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual- EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
9	226506410	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
10	226506428	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677 de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
11	226506436	1318241	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677 de 22 de outubro de 2020	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais
12	226614379	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1999	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo
13	226840026	0021849	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho
14	226063097	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
15	226063101	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT
16	226063119	0018040	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho
17	226063305	0003956	Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido, em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias

VI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, município de CORUMBÁ, MS, constatamos que a atividade desenvolvida na área inspecionada era a criação de bovinos para o corte.

Da mesma forma, mediante Consulta Pública do Cadastro Fiscal e Emissão do Comprovante de Inscrição Estadual (<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica>), constatamos o cadastro da Inscrição Estadual nº 28.729.932-5, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, com início das atividades em 26/04/2010, tendo como atividade econômica a criação de gado bovino.

O trabalhador alcançado pela presente ação fiscal realizava serviços de praieiro, executando a atividade de limpeza no entorno da sede e vigiando as instalações da propriedade, tendo sido contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED]



VII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início na manhã do dia 19.10.2023, ocasião em que a equipe de fiscalização realizou o deslocamento, VIA FLUVIAL, a partir da cidade de CORUMBÁ, MS, até a sede da FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA.

Na oportunidade, após inspeção inicial das áreas de vivência disponibilizadas ao trabalhador, colheu-se o depoimento do trabalhador, com a devida atermação.

Dessa forma, nos termos da inspeção das áreas de vivência e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho, cumprindo transcrever trecho do histórico do AUTO DE INFRAÇÃO 22.661.437-9, lavrado pelo Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] integrante da equipe de fiscalização:

“Sobre a submissão de trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos: "(...) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJE 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88). Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais (...)"



Após a entrevista e atermiação do depoimento com o trabalhador e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 24, inciso III, da Instrução Normativa Nº 02 (DOU, Seção 1, 12/11/2021, pag. 153), que este estava submetido a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de “negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”).

Conforme exposto no item V – Autos de Infração (AI) lavrados, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estava submetido, assim como pela distância e meio de acesso à propriedade, procedeu-se a sua retirada da moradia disponibilizada e a condução para sua cidade de origem, a saber, LADÁRIO, MS.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, CORUMBÁ, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Moradia disponibilizada para o trabalhador resgatado



Foto 02: Interior da Moradia disponibilizada para o trabalhador resgatado



Foto 03: Interior da Moradia disponibilizada para o trabalhador resgatado



Foto 04: Interior da Moradia disponibilizada para o trabalhador resgatado



Foto 05: Interior da Moradia disponibilizada para o trabalhador resgatado



Foto 06: Interior da Moradia disponibilizada para o trabalhador resgatado



Foto 07: Refrigerador existente na Moradia disponibilizada ao trabalhador resgatado



VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

No mesmo dia da diligência na sede da FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA (19/10/2023), parte da equipe de fiscalização que se encontrava na cidade de CORUMBÁ, deslocou-se até a residência do Sr. [REDACTED], entregando o TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2023.10.19.01.025623/SRT-MS/SIT/MTE:

“(1) COMPARECER pessoalmente por meio de procurador devidamente habilitado, PARA TRATAR DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO, DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DO TRABALHADOR E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, no endereço, data e horário, indicados abaixo:

DATA: 19/10/2023;

HORÁRIO: 15 HRS;

ENDEREÇO: VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ, MS: ALAMEDA JOAQUIM ALCIDES PEREIRA, 16, CENTRO, CORUMBÁ, MS, CEP: 79.303-060

“Assim, às 15h48m do dia 19 de outubro de 2023 (19/10/2023), na sala de audiência da Eg. Vara do Trabalho de Corumbá/MS, (...), realizou-se audiência nos autos do PP 001003.2023.24.000/0. (...). Aberta a audiência o Procurador (...) esclareceu o objetivo do ato, qual seja: em face do resgate do trabalhador [REDACTED], proceder o pagamento de verbas rescisórias, dano moral individual, bem como buscar as obrigações relativas ao meio ambiente laboral e jurídicas. Apresentados os cálculos rescisórios, nos três vínculos somou R\$ 22.366,90, conforme planilha anexa. A título de dano moral individual, o Procurador esclareceu que a natureza do dano é gravíssima e que, nos termos do artigo 223-G, § 1º da CLT, o valor estabelecido legalmente para a compensação do dano varia entre 20,1 e 50 salários percebidos pelo trabalhador, o que, no caso concreto resulta numa faixa de R\$ 26.532,00 a R\$ 66.000,00. Após os esclarecimentos o trabalhador aceitou receber o mínimo legal de R\$ 26.532,00. Assim, o valor total devido ao trabalhador ficou no montante de R\$ 48.898,90, tendo sido pactuado o pagamento do valor total nos seguintes termos: R\$ 10.000,00 até o dia 30 de outubro/2023 e restante em 20 (vinte) parcelas de R\$ 2.000,00 vencíveis no dia 10 de cada mês ou dia útil subsequente, começando pelo dia 11/12/2023 (primeiro dia útil após o dia 10 de dezembro de 2023). O trabalhador se comprometeu a envidar esforços para abrir uma conta bancária (poupança para não gerar custos adicionais) até o dia 28 de outubro de 2023, data limite para comunicar ao empregador os respectivos dados bancários. Todavia, não logrando êxito em abrir a conta, deverá o empregador consignar o pagamento em Juízo. Pactuou-se, ainda, multa de 50% para o caso de não cumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações”.



As obrigações pactuadas integram o Termo de Ajuste de Conduta nº 60/2023, assinado na mesma data.

IX - DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS E LEVANTAMENTO DO FGTS

No dia 08/11/2023, após o recebimento das informações referentes aos dados bancários do trabalhador [REDACTED] encaminhamos os dados para o advogado do empregador, via WhatsApp, a saber:

TITULAR: [REDACTED] CPF [REDACTED]
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA [REDACTED] CONTA POUPANÇA [REDACTED]

No entanto, conforme contato telefônico realizado em 05/01/2024, com a filha do trabalhador via WhatsApp [REDACTED] [REDACTED], confirmou-se o não adimplemento das obrigações pactuadas no TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 60/2023, quanto ao pagamento das verbas rescisórias e dano moral individual, motivando-se a atualização da planilha de cálculos, para fins de inclusão dos valores previstos no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como emissão da NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC 202.942.244.

X - DO REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO

Na conformidade do artigo 44, caput, da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitimos o Requerimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo), com todos os dados necessários para o cadastro e saque do benefício:

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020298

XI - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - MS

- [REDACTED] - Auxiliar Operacional;
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] - Técnico em Colonização;
- [REDACTED] - Auditor Fiscal do Trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 24ª REGIÃO

- [REDACTED] Técnico do MPU, Segurança Institucional e Transporte;
- [REDACTED] Assessora Jurídica;
- [REDACTED] Procurador do Trabalho;
- [REDACTED] Técnico do MPU, Segurança Institucional e Transporte.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- [REDACTED] Sargento PM;
- [REDACTED] Sargento PM;
- [REDACTED] Sargento PM;
- [REDACTED] Subtenente PM.

XII - CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelo trabalhador [REDACTED] [REDACTED] concluímos que este encontrava-se submetido a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, emitiu-se o competente Requerimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 08 de janeiro de 2024.

[REDACTED]

[REDACTED]